



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereadora Fernanda Emerenciano dos Santos

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI

Ementa: Instituir no calendário oficial do Município a "Semana Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente", a ser celebrada entre os dias 04 e 12 de outubro.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

Art.1º Fica instituído no Calendário Oficial da Cidade de Porto Real a "Semana Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente", a ser celebrado anualmente entre os dias 04 e 12 de outubro, com a seguinte redação":

Art.2º A data de que trata o Art.1º desta Lei contará com a programação organizada conjuntamente pela Prefeitura do Município e a Câmara Municipal, e passará a constar no calendário oficial de eventos do Município;

Art.3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o poder Público Municipal poderá:

- I. Promover palestras, conferências, seminários e outras atividades que venham oferecer atendimento, orientação social, jurídica, psicológica, educacional e cultural além de jogos poliesportivos e entretenimento às crianças, adolescentes e seus responsáveis, promovendo a defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente em seus mais variados temas e âmbitos;
- II. Desenvolver atividades específicas junto à rede municipal de ensino, corpo docente e discente e a sociedade;
- III. Realizar concursos culturais de música, pintura, fotografia, redação e gincanas junto à comunidade escolar de ensino municipal;
- IV. Efetuar campanhas publicitárias institucionais junto aos meios de comunicação como o fim de divulgar a Semana da Criança e do Adolescente;
- V. Efetuar junto a rede pública de ensino e a sociedade, campanha de incentivo à educação, cultura, prevenção às drogas, combate às diversas





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Fernanda Emerenciano dos Santos

Poder Legislativo

formas de violência e divulgação dos direitos universais da criança e do adolescente;

Art.4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com os governo federal e estadual, instituições privadas, fundações, organizações governamentais ou não governamentais, visando a plena execução das atividades da Semana Municipal da Criança e do Adolescente.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir a Semana de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada anualmente entre os dias 04 e 12 de outubro. Busca-se promover campanhas, atividades e ações públicas de conscientização e divulgação dos direitos da criança e do adolescente. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA foi idealizado com o intuito de garantir-lhes, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais, que, infelizmente, muitas vezes, continuam sendo violados. Desta forma, é preciso adotar medidas objetivando divulgar e valorizar os direitos da criança e do adolescente, auxiliando a sociedade na tomada de consciência sobre as garantias previstas na legislação.

Embora 94% dos brasileiros se manifestem de forma favorável ao cumprimento da prioridade absoluta de crianças pelos governos federal, estadual e municipal, a grande maioria acredita que governo e a sociedade não respeitam a regra: 55% dos entrevistados apontam que a criança não tem prioridade na formulação de políticas públicas sociais, por exemplo.

Pelo exposto, na busca de publicitar os direitos da criança e do adolescente de discutir sua aplicação nas políticas municipais, peço apoio à Egrégia Casa Legislativa para apreciação, aceitação e aprovação deste projeto de lei.

Porto Real, 02 de outubro de 2023.

Fernanda Emerenciano dos Santos

Vereador



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 030035135034005000, Porto Real, RJ, em 02/10/2023
conforme MP nº 2.200-2/2001 que instituiu a estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Te/Fax: (0xx24) 3353-740/3353-2668 - cmportoreal.rj.gov.br
- ICP-Brasil.

